



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 1.321, DE 2019

(Da Comissão Externa destinada a fazer levantamento in loco, bem como acompanhar e fiscalizar os planos de trabalho, obras realizadas, intervenções futuras, investimentos, obrigações e direitos adquiridos pela Concessionária ECO 101, que administra o trecho da BR-101 que passa pelo Estado do Espírito Santo)

Sugere que, no âmbito da revisão quinquenal do contrato de concessão da Rodovia BR-101/ES, seja adicionada à relação de obrigações contratuais da ECO-101 a realização de obras de contorno urbano nas cidades de Fundão, Ibiraçu e Linhares.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Ministro de Estado da Infraestrutura:

A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, vinculada a esse Ministério, é responsável legal pela regulação da infraestrutura rodoviária posta sob concessão. Entre as rodovias outorgadas à exploração pela iniciativa privada, está trecho da Rodovia BR-101, no Estado do Espírito Santo, hoje administrado pela Concessionária ECO 101.

Neste ano, 2019, está em curso a revisão quinquenal do contrato de concessão, sendo prevista atualização dos investimentos, de sorte a compatibilizá-los com as reais e atuais necessidades da rodovia. Tal revisão há de ser feita observando-se as contribuições da sociedade, inclusive desta Casa.

Nesse sentido, esta Comissão Externa solicita que V.Exa. leve ao conhecimento da ANTT recomendação no sentido de que, no âmbito da revisão quinquenal da concessão da Rodovia BR-101/ES, seja adicionada à relação de obrigações contratuais da concessionária ECO-101 a realização de obras de contorno urbano nas cidades de Fundão, Ibiraçu e Linhares.

As três cidades, localizadas ao longo do trecho norte da concessão rodoviária, têm sua área urbana cortada pela BR-101, o que causa tanto prejuízo à fluidez do tráfego na rodovia como grande profusão de acidentes relacionados com o trânsito de pedestres e de veículos locais. Há muito tempo, a população dessa região capixaba reclama da difícil convivência com o tráfego rodoviário, sem que seja dada uma solução razoável para o problema.

Tendo em vista que o contrato de concessão da BR-101 não contempla as obras de contorno aqui mencionadas e que o governo federal, por intermédio do DNIT, não se vê em condições de realizar investimentos para, ele mesmo, dar conta do problema, o natural é que tais intervenções passem a fazer parte da relação de obrigações da concessionária ECO-101, mediante os correspondentes ajustes, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Nada melhor do que, no âmbito da revisão quinquenal, colocar essa possibilidade em discussão.

Por fim, colocamo-nos à inteira disposição desse Ministério para colaborar no que for preciso para que a concessão da Rodovia BR-10/ES seja bem-sucedida.

Certos da atenção de V.Exa. a este pedido, subscrevemos.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2019

Deputado **SERGIO VIDIGAL**
Coordenador

FIM DO DOCUMENTO